

Lei das 12 Tábuas, tábuas 11 e 12

TÁBUA DÉCIMA PRIMEIRA

- 1 . Que a última vontade do povo tenha força de lei.
2. Não é permitido o casamento entre patrícios e plebeus.

TÁBUA DÉCIMA SEGUNDA

3. Se alguém obtiver de má fé a posse provisória de uma coisa, que o pretor, para pôr fim ao litígio, nomeie três árbitros, que estes condenem o possuidor de má fé a restituir o dobro do furto.
4. Se um escravo cometer um furto, ou causar algum dano, sabendo-o patrono, que seja obrigado esse patrono a entregar o escravo, como indenização, ao prejudicado.

Em 445 a.C., por pressão da plebe, a lei que proibia o casamento entre plebeus e patrícios foi revogada. Esta lei ficou conhecida como Lei Canuleia. A Lei Canuleia mostra que as leis mudavam com o passar do tempo, assim como nossas leis.

ALVES, José Carlos Moreira. Direito romano. Forense, 1987.